

# AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA SÉ, GUARDA



**CONSTITUIÇÃO DE TURMAS.  
DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO DOCENTE.  
HORÁRIO DE PROFESSORES E ALUNOS.**

**ANO LETIVO 2020/2021**

## Índice

I.	PREÂMBULO .....	2
II.	CRITÉRIOS COMUNS PARA A ELABORAÇÃO DOS HORÁRIOS .....	3
III.	CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS .....	6
1.	Educação pré-escolar .....	6
2.	Ensino básico .....	8
2.1.	1.º Ciclo do Ensino Básico .....	9
2.2.	2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico .....	10
2.3.	Ensino secundário .....	10
IV.	HORÁRIO DO DOCENTE .....	12
1.	Educação Pré-Escolar .....	12
2.	1º Ciclo do Ensino Básico .....	12
3.	2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário .....	13
V.	DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO .....	13
VI.	ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DO SUCESSO ESCOLAR .....	14
1.	Apoios educativos .....	15
2.	Coadjuvação .....	15
3.	Tutorias .....	16
4.	Oferta complementar .....	16
5.	Oferta de Escola .....	16
6.	Apoio ao Estudo .....	16
7.	Salas Âncora .....	17
VII.	Disposições Finais .....	17

## I. PREÂMBULO

O presente documento estabelece orientações para a Organização do ano letivo 2020/2021, em particular, para os Critérios de Constituição de Turmas, Distribuição de Serviço Docente e Critérios para a Elaboração dos Horários. Para além de dar cumprimento à legislação em vigor sobre estas matérias, este documento define procedimentos e práticas que visam a consolidação da organização curricular e escolar nas escolas do Agrupamento. As opções organizativas e pedagógicas delineadas neste documento tiveram como base os diplomas legais e os documentos estruturantes do Agrupamento.

- Despacho normativo nº 10-B/2018, de 6 de julho;

- Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo nº 5/2020 de 21 de abril;

- Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho, com alterações introduzidas pelo Despacho nº 16/2019 de 4 de junho;

- Regulamento Interno e Projeto Educativo do Agrupamento.

Este documento foi elaborado tendo presente a missão do Agrupamento: "Para uma Educação de Futuro... uma Escola de Futuro".

## II. CRITÉRIOS COMUNS PARA A ELABORAÇÃO DOS HORÁRIOS

Para além de dar cumprimento à legislação em vigor, este documento define procedimentos e práticas. Na elaboração de horários devem prevalecer critérios de natureza pedagógica, competindo ao diretor aplicá-los no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes e no respeito pelas regras constantes do regulamento interno e da legislação em vigor.

1. A elaboração dos horários está a cargo de um grupo de professores designado pela Direção.
2. A elaboração de horários, quer das turmas quer dos professores, obedecerá aos normativos legais e a critérios de ordem pedagógica.
3. A distribuição de níveis pelos vários professores do grupo/disciplina deverá ser equilibrada e, sendo possível, não superior a três.
4. No horário de cada turma não poderão ocorrer tempos desocupados, vulgo “furos”, devendo ser feita uma distribuição equitativa de segunda a sexta-feira.
5. Tanto quanto possível evitar-se-á que haja tempos letivos desocupados em resultado da não frequência da disciplina de Educação Moral e Religiosa pela totalidade dos alunos.

### 1. Educação Pré-Escolar

1. As Áreas de Conteúdo são lecionadas no turno da manhã das 9:00h às 12:00h e turno da tarde das 14:00h às 16:00h - área urbana; no turno da manhã das 9:00h às 12h00min e das 13h30min às 15h30min turno da tarde - área rural. A Área de Expressões é lecionada, preferencialmente, no turno da tarde;
2. O limite de tempo entre turnos não deverá exceder duas horas;
3. As Atividades de Animação de Apoio à Família na área urbana realizam-se das 7h:45 min às 9:00h no turno da manhã e das 16h00 às 18h30min no turno da tarde. Este horário pode sofrer alterações, tendo em conta as necessidades dos pais - as crianças são sempre acompanhadas por animadora e/ou assistente operacional; na área rural das 8:00h às 9:00h no turno da manhã e das 15h 30min às 18h 30min no turno da tarde – as crianças são sempre acompanhadas por animadora e/ou assistente operacional;
4. A substituição das aulas por ausência pontual da educadora será assegurada por outra educadora sem componente letiva distribuída.

## 2. Ensino Básico

### 2.1. 1º Ciclo do Ensino Básico

1. As Componentes do Currículo e cargas horárias têm como base o DL nº 55/2018 de 6 de julho, à exceção do 4º ano, que ainda se regimenta pelo DL nº 139/2012 de 5 de julho, e de acordo com as alterações regulamentadas pelo anexo II, do DL n.º 176/2014, de 12 de dezembro são:
  - 1º e 2º ano de escolaridade:  
Português – 7h; Matemática – 7h; Estudo do Meio – 3h; Educação Artística – 4h; Apoio ao Estudo – 2h; Oferta Complementar – 1h e Educação Física – 1h, Total = 25H.
  - 3º ano de escolaridade:  
Português – 7h; Matemática – 7h; Estudo do Meio – 3h; Educação Artística – 4h; Apoio ao Estudo – 1h; Educação Física – 1h e Inglês – 2 h, Total = 25H.
  - 4º ano de escolaridade:  
Português – 7h30; Matemática – 7h30; Estudo do Meio – 3h30; Expressões Artísticas Físico-Motoras - 3h30; Apoio ao Estudo - 2h; Oferta Complementar – 1h e Inglês - 2h Total= 27 H.
2. Os tempos serão distribuídos pelo período da manhã e tarde, devendo as componentes do currículo de carácter mais prático ser colocadas, se possível, no período da tarde.
3. No 3º ano e 4ºano as aulas de LE devem preferencialmente ser colocadas em dias interpolados;
4. O limite de tempo entre turnos não deverá exceder duas horas;
5. As Atividades de Enriquecimento Curricular são distribuídas pelos cinco dias da semana;
6. A substituição das aulas por ausência pontual do professor será assegurada por outro docente que esteja a acompanhar os alunos nos apoios;
7. Os apoios aos alunos serão dados na componente de Apoio ao Estudo. Poderão ainda ser dados durante a componente letiva, por docente de apoio, em parceria com os professores titulares. Poderão prestá-los na sala de aula ou fora da sala de aula, em grupo ou individualmente.

### 2.2. 2.º e 3.º Ciclos e Ensino Secundário

1. As aulas funcionam em tempos de 50, 75, 100, 125 e 150 minutos (nas disciplinas do ensino secundário com desdobramento, para realização de trabalho prático e experimental).

2. Dever-se-á procurar evitar que as aulas de uma mesma disciplina, à mesma turma, tenham lugar em dias consecutivos.
3. As aulas de Língua Estrangeira II não devem ser lecionadas em tempos letivos consecutivos à Língua Estrangeira I e vice-versa;
4. Sempre que possível, a disciplina de TIC deverá funcionar em desdobramento com uma das seguintes disciplinas Design e ET no 3.º ciclo, alternando semanalmente;
5. O período mínimo destinado ao almoço será de 60 minutos;
6. As aulas de Educação Física no período da tarde só poderão ocorrer após a leção de uma aula neste período;
7. Nas disciplinas de Ciências Naturais e Ciências Físico-Químicas do 3.º ciclo irá proceder-se ao desdobramento das turmas quando o número de alunos for igual ou superior a 20 (de acordo com o disposto na alínea a) do ponto 1 do art.º 14º do despacho normativo n.º 10-B/2018) da seguinte forma: FQ – 100 min; CN – 100 min.
8. Na Língua Estrangeira I e II do 7º e 8º ano, um dos tempos de 50 min da LEI possa desdobrar com um tempo da L E II, de forma a promover a oralidade.
9. No ensino secundário, irá proceder-se ao desdobramento das turmas nas condições e disciplinas elencadas no ponto 4 do art.º 14º do despacho n.º 10-B/2018, podendo ser um turno de manhã e outro de tarde.
10. Nas disciplinas a funcionarem em turnos, estes deverão ocorrer no mesmo dia;
11. Nos dias em que haja necessidade de maior carga horária, deve haver uma distribuição equilibrada entre as disciplinas com maior exigência teórica e as disciplinas de caráter prático;
12. A distribuição dos tempos letivos deve assegurar a concentração máxima das atividades escolares da turma no turno da manhã, salvaguardando propostas específicas apresentadas pelos Conselhos de Turma /Professor titular. Nas tardes livres serão oferecidas aos alunos atividades de apoio e reforço curricular.
13. O conjunto dos tempos das disciplinas não pode ser lecionado em dias consecutivos.
14. Os horários dos alunos, no 2º e 3º ciclos e ensino secundário, para efeitos de substituição das aulas resultante da ausência de docentes, podem ser alterados pontualmente:
  - por permuta entre os professores da mesma turma;
  - por permuta entre professores que lecionam a mesma disciplina, seguindo o programa da disciplina;
  - encaminhamento para o Centro de Recursos, Biblioteca e Clubes em funcionamento nas diferentes unidades orgânicas quando a permuta não for possível.

15. Os apoios aos alunos, no 2º ciclo, serão dados na componente de Apoio ao Estudo, dirigido preferencialmente às disciplinas de Português, Matemática e Inglês, enquadrando a componente curricular do aluno se proposto pelo Conselho de Turma e obtida a anuência do Encarregado de Educação. No 2º e 3º ciclo poderão ainda ser prestados outros apoios. Estes apoios poderão ter lugar em grupo ou individualmente. No ensino secundário os apoios serão distribuídos, preferencialmente, pelas disciplinas e anos em que os alunos têm exame final.
16. Os apoios serão ministrados em momentos e espaços próprios, em consonância com o artigo 11.º do Despacho normativo nº 10-B/2018, de 6 de julho.

### **III. CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS**

1. Na constituição das turmas prevalecem critérios de natureza pedagógica definidos no projeto educativo e no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino, competindo ao diretor aplicá-los no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes e no respeito pelas regras constantes do Despacho Normativo n.º 16/2019, de 4 de junho.
2. Na constituição das turmas deve ser respeitada a heterogeneidade das crianças e jovens, podendo, no entanto, o diretor, após ouvir o conselho pedagógico, atender a outros critérios que sejam determinantes para a promoção do sucesso e para a redução do abandono escolar.
3. Em qualquer ciclo de ensino, deve privilegiar-se a continuidade do grupo turma.

#### **1. Educação pré-escolar**

1. A Educação Pré-Escolar destina-se a crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no 1º Ciclo do Ensino Básico sendo os grupos constituídos por um mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças.
2. Os grupos da Educação Pré-Escolar são constituídos pelo número mínimo de 20 crianças previsto no número anterior, sempre que em relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração da criança em grupo reduzido, não podendo este incluir mais de duas nestas condições.
3. A redução do grupo prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destas crianças no grupo em pelo menos 60 % do tempo curricular.

4. A renovação de matrícula deve considerar-se condicional, só se tornando definitiva quando estiver concluído o processo de distribuição das crianças e dos alunos pelos estabelecimentos de educação e de ensino.
5. Na Educação Pré-Escolar, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou renovação de matrícula, são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, às crianças:
  - 1.<sup>a</sup> Crianças que completem os cinco e os quatro anos de idade até dia 31 de dezembro, sucessivamente pela ordem indicada;
  - 2.<sup>a</sup> Crianças que completem os três anos de idade até 15 de setembro;
  - 3.<sup>a</sup> Crianças que completem os três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.
6. No âmbito de cada uma das prioridades referidas no número anterior, e como forma de desempate em situação de igualdade, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:
  - 1-Na Educação Pré-Escolar, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou renovação de matrícula, são preenchidas de acordo com as seguintes prioridades:
    - 1.<sup>a</sup>Crianças que completem os cinco e os quatro anos de idade até dia 31 de dezembro, sucessivamente pela ordem indicada;
    - 2.<sup>a</sup>Crianças que completem os três anos de idade até 15 de setembro;
    - 3.<sup>a</sup>Crianças que completem os três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.
  - 2-No âmbito de cada uma das prioridades referidas no número anterior, e como forma de desempate em situação de igualdade, são observados, sucessivamente, as seguintes prioridades:
    - 1.<sup>a</sup> Crianças com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;
    - 2.<sup>a</sup> Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, na redação conferida pela Lei n.º 60/2017, de 1 de agosto;
    - 3.<sup>a</sup> Crianças com irmãos ou com outras crianças e jovens, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, a frequentar o estabelecimento de educação e de ensino pretendido, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º;



- 4.<sup>a</sup> Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
  - 5.<sup>a</sup> Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
  - 6.<sup>a</sup> Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
  - 7.<sup>a</sup> Crianças mais velhas, contando -se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;
  - 8.<sup>a</sup> Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
  - 9.<sup>a</sup> Outras prioridades e ou critérios de desempate definidos no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino.
- 3 — Na renovação de matrícula na educação pré-escolar é dada prioridade às crianças que frequentaram no ano anterior o estabelecimento de educação e de ensino que pretendem frequentar, aplicando -se sucessivamente as prioridades definidas nos números anteriores.

## 2. Ensino básico

No Ensino Básico, as vagas existentes em cada estabelecimento de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

- 1.<sup>a</sup> Com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;
- 2.<sup>a</sup> Que no ano letivo anterior tenham frequentado a Educação Pré-Escolar ou o ensino básico no mesmo agrupamento de escolas;
- 3.<sup>a</sup> Com irmãos ou outras crianças e jovens, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam o estabelecimento de educação e de ensino pretendido, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º;

- 4.<sup>a</sup> Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
  - 5.<sup>a</sup> Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
  - 6.<sup>a</sup> Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino, dando -se prioridade de entre estes aos alunos que no ano letivo anterior tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas;
  - 7.<sup>a</sup> Que no ano letivo anterior tenham frequentado a Educação Pré-Escolar em instituições do sector social e solidário na área de influência do estabelecimento de ensino ou num estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas, dando preferência aos que residam comprovadamente mais próximo do estabelecimento de educação e de ensino escolhido;
  - 8.<sup>a</sup> Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino;
  - 9.<sup>a</sup> Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino.
- 2 — Com respeito pelas prioridades estabelecidas no número anterior, podem ser definidas no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino outras prioridades e ou critérios de desempate.

## **2.1. 1.º Ciclo do Ensino Básico**

1. As turmas do 1.º, 2.º e 3.º ano de escolaridade são constituídas por 24 alunos e no 4.º ano são constituídas por 26 alunos.
2. As turmas do 1.º ciclo do ensino básico, nos estabelecimentos de ensino de lugar único, que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade, são constituídas por 18 alunos.
3. As turmas do 1.º ciclo do ensino básico, nos estabelecimentos de ensino com mais de 1 lugar, que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade, são constituídas por 22 alunos.

4. As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de 2 nestas condições.
5. A redução das turmas prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60 % do tempo curricular.

## **2.2. 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico**

1. As turmas do 5.º, 6.º, 7.º e 8.º e 9.º ano de escolaridade são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 28 alunos;
2. As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições.
3. A redução das turmas prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60 % do tempo curricular.

## **2.3. Ensino secundário**

No ensino secundário, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação e de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando -se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

- 1.ª Com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;
- 2.ª Com irmãos ou outras crianças e jovens, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º, já matriculados no estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 3.ª Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 4.ª Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

- 5.<sup>a</sup> Que frequentaram o mesmo estabelecimento de educação e de ensino no ano letivo anterior;
- 6.<sup>a</sup> Que comprovadamente residam ou cujos encarregados de educação comprovadamente residam na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino;
- 7.<sup>a</sup> Que frequentaram um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas, no ano letivo anterior;
- 8.<sup>a</sup> Que desenvolvam ou cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino.
1. Após aplicação do disposto no número anterior poderão ser consideradas outras prioridades e ou critérios de desempate definidos no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino com vista ao preenchimento das vagas existentes.
  2. Nos cursos científico-humanísticos e nos cursos do ensino artístico especializado, nas áreas das artes visuais e dos audiovisuais, no nível secundário de educação, no 10.<sup>o</sup> e 11.<sup>o</sup> ano de escolaridade, o número mínimo para abertura de uma turma é de 24 alunos e o de uma disciplina de opção é de 20 alunos, sendo o número máximo de 28 alunos.
  3. Nos cursos científico-humanísticos e nos cursos do ensino artístico especializado, nas áreas das artes visuais e dos audiovisuais, no nível secundário de educação, no 12.<sup>o</sup> ano de escolaridade, o número mínimo para abertura de uma turma é de 26 alunos e o de uma disciplina de opção é de 20 alunos, sendo o número máximo de 30 alunos.
  4. Nos cursos científico-humanísticos, as turmas são constituídas por um máximo de 24 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de a turma que o aluno frequenta ser reduzida, não podendo esta incluir mais de 2 nestas condições.
  5. Nos cursos profissionais, as turmas do 1.<sup>o</sup> ano do ciclo de formação são constituídas por um número mínimo de 22 alunos e um máximo de 28 alunos.
  6. O reforço nas disciplinas da componente de formação específica ou de formação científico-tecnológica, decorrente do regime de permeabilidade previsto na legislação em vigor, pode funcionar com qualquer número de alunos, depois de esgotadas as hipóteses de articulação e de coordenação entre estabelecimentos de ensino da mesma área pedagógica, mediante autorização prévia dos serviços do Ministério da Educação e Ciência competentes.

7. A constituição ou a continuidade, a título excepcional, de turmas com número superior ao estabelecido, carece de autorização do Conselho Pedagógico, mediante análise de proposta fundamentada do diretor do estabelecimento de educação e de ensino.

## IV. HORÁRIO DO DOCENTE

A componente letiva a constar no horário semanal de cada docente respeita o disposto no artigo 77.º conjugado com o artigo 79.º do Estatuto da Carreira Docente dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário (ECD), considerando-se que está completa quando totalizar 25 horas semanais ou totalizar 22 horas semanais (1100 minutos), no caso do pessoal docente dos restantes níveis de ensino, incluindo os grupos de recrutamento da educação especial.

### 1. Educação Pré-Escolar

COMPONENTE LETIVA	COMPONENTE NÃO LETIVA
25 Horas	2 Horas de trabalho de estabelecimento (TE)
	8 Horas (TI + Reuniões)
	10 Horas (TE + TI + Reuniões)
35 Horas	

### 2. 1º Ciclo do Ensino Básico

COMPONENTE LETIVA	COMPONENTE NÃO LETIVA
25 Horas	2 Horas de trabalho de estabelecimento (TE)
	8 Horas (TI + Reuniões)
	10 Horas (TE + TI + Reuniões)
35 Horas	

### 3. 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário

COMPONENTE LETIVA	COMPONENTE NÃO LETIVA
1100 Minutos	2 Horas de trabalho de estabelecimento (TE)
	11 Horas (TI + Reuniões)
	13 Horas (TE + TI + Reuniões)
35 Horas	

#### V. DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO

1. A distribuição do serviço docente tem por finalidade garantir as condições para o desenvolvimento das ofertas educativas e de outras atividades que promovam a formação integral dos alunos.
2. A distribuição do serviço docente visa a gestão eficiente e eficaz dos recursos disponíveis, tanto na adaptação aos fins educativos a que se destinam como na otimização do potencial de formação de cada um dos docentes.
3. A distribuição do serviço docente é da competência do Diretor nos termos das alíneas c) e d) do nº 4 do art.º 20º do Decreto-Lei 75/2008 de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho.
4. O horário semanal distribuído aos docentes pode prever o desempenho das suas funções em mais do que um estabelecimento deste Agrupamento de Escolas ou noutras Instituições.
5. Sempre que possível e se justifique deverá ser mantida a continuidade da educadora, do professor e do diretor de turma.
6. A direção de turma deve ser atribuída, preferencialmente, a um professor que tenha todos os alunos da turma e, sempre que possível:
  - Tenha bom relacionamento interpessoal com os alunos e encarregados de educação;
  - Seja capaz de favorecer as interações sociais entre os vários elementos da comunidade educativa;
  - Tenha perspicácia na deteção e subtileza no tratamento de situações – problema;
  - Evidencie capacidade de orientação ativa e dinâmica dos alunos e respetivas famílias;

- Mostre disponibilidade para fomentar o carácter integrador e globalizante da formação dos seus alunos.
7. As atividades atribuídas na componente não letiva (trabalho a nível do estabelecimento e Art. 79º) enquadram-se em:
- Atendimento a Pais /Encarregados de Educação;
  - Acompanhamento pedagógico e disciplinar dos alunos;
  - Equipa TIC;
  - Atividades de acompanhamento e de vigilância dos alunos do 1.º ciclo durante os intervalos entre as atividades letivas;
  - Apoio a docentes com deficiência visual;
  - Informação e orientação educacional dos alunos;
  - Acompanhamento e supervisão das AECs/ da execução das atividades de Atividades de Animação de Apoio à Família;
  - Apoio individual a alunos com dificuldades de aprendizagem;
  - Protocolo Plano Casa;
  - Atividades educativas para plena ocupação dos alunos durante o período de permanência no estabelecimento escolar;
  - Atividades de complemento curricular que visem promover o enriquecimento cultural e a inserção dos educandos na comunidade;
  - Participação em reuniões de natureza pedagógica;
  - Assessoria técnico-pedagógica de órgãos de administração e gestão do AE/ENA;
  - Desempenho de cargos de coordenação pedagógica;
  - Orientação e acompanhamento dos alunos nos diferentes espaços escolares;
  - Realização de trabalho colaborativo / de articulação;
  - Consultoria;
  - Produção de materiais pedagógicos;
  - PNPSE.

## **VI. ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DO SUCESSO ESCOLAR**

As atividades de promoção do sucesso escolar, cuja organização depende exclusivamente das competências legalmente atribuídas ao Agrupamento, são geridas pelo Diretor atendendo à

duração, ao período temporal de implementação e à diversidade dos temas a abordar, concretizando-se designadamente através de:

## 1. Apoios educativos

1. O apoio educativo destina-se a alunos que revelem dificuldades de aprendizagem e/ou que, por falta de assiduidade, revelem um atraso na aquisição de determinados conteúdos considerados relevantes para a sua progressão.
2. Os alunos são encaminhados para os apoios educativos por proposta do professor titular de turma do 1º CEB e do conselho de turma nos 2º/3º ciclos e secundário, devendo esse processo ser objeto de registo fundamentado e de avaliação.
3. Os apoios educativos serão distribuídos, preferencialmente, nas disciplinas de Português, Matemática e Língua Estrangeira (3º ciclo) e disciplinas e anos em que os alunos têm exame final no Ensino Secundário;
4. O Agrupamento assegura ainda apoio, sempre que os recursos humanos o permitam:
  - Por indicação dos professores titulares e dos Conselhos de Turma, com registo no PT;
  - A alunos vindos do estrangeiro, nos termos da lei, em especial à disciplina de Português;
  - A alunos que, no ano letivo anterior, tenham tido um grande défice de lecionação a uma ou mais disciplinas;
  - A alunos com comprovadas dificuldades de aprendizagem;
  - A alunos que por falta de assiduidade devidamente justificada revelem um atraso na aquisição de determinados conteúdos considerados relevantes para a sua progressão;
  - A alunos de todos os anos de escolaridade, preferencialmente aos alunos em anos terminais de ciclo.
5. Para os alunos abrangidos pelas medidas adicionais cabe à EMAI assegurar a prestação apoio educativo e, ainda, assegurar, de acordo com o legislado, outros apoios ou intervenções. Todos os docentes devem trabalhar em estreita relação com os docentes de Educação Especial.

## 2. Coadjuvação

Em sala de aula, nomeadamente nas disciplinas em que se regista mais insucesso (Português, Matemática, Física e Química, Geometria Descritiva, Inglês e Educação Física), nesta última



em situações particulares (alunos com problemas de motricidade) previamente identificadas ou que se revelem ao longo do ano letivo, será aplicada sempre que seja possível e de acordo com os recursos humanos disponíveis no agrupamento.

### **3. Tutorias**

O Despacho Normativo n.º 10-B/2018, no seu art.º 12.º, prevê a implementação da medida de Apoio Tutorial Específico que acresce às medidas já implementadas pelas escolas. A implementação desta medida deve ser proposta no âmbito do funcionamento da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (Artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho).

A medida de Apoio Tutorial Específico constitui-se como um recurso adicional, visando a diminuição das retenções e do abandono escolar precoce e conseqüentemente, a promoção do sucesso educativo.

O Apoio Tutorial Específico é uma medida de proximidade com os alunos, destinada aos alunos do 2.º e 3.º ciclo do Ensino Básico que ao longo do seu percurso escolar acumulem duas ou mais retenções. Tem como objetivo incrementar o envolvimento dos alunos nas atividades educativas, nomeadamente, através do planeamento e da monitorização do seu processo de aprendizagem.

A tutoria em meio escolar pode constituir-se como um fator importante para a autorregulação das aprendizagens, incrementando, desse modo, o bem-estar e a adaptação às expectativas académicas e sociais.

As tutorias são propostas em Conselho de Turma. Estas propostas são analisadas pela direção que prioriza as situações em função da disponibilidade de recursos humanos, atribuindo tutores e definindo horários para as tutorias.

### **4. Oferta complementar**

A Oferta Complementar é constituída por 60/50 minutos e está prevista nas matrizes curriculares do 1.º, 2.º e 3.º Ciclos.

### **5. Oferta de Escola**

- . 2.º Ciclo - Oficina Recreativa;
- . 3.º Ciclo - Design no 7.º ano e Ed. Tecnológica no 8.º e 9.º ano.

### **6. Apoio ao Estudo**

1. O Apoio ao Estudo no 1.º ciclo tendo por objetivo apoiar os alunos na criação de métodos de estudo e de trabalho e visando prioritariamente o reforço do apoio nas disciplinas de Matemática e Português.
2. O Apoio ao Estudo no 2.º ciclo constitui-se como uma oferta obrigatória para os alunos indicados pelo conselho de turma, depois de obtido o acordo dos encarregados de educação. O apoio ao estudo é parte integrante do horário da turma e dos professores. Deve ser utilizado, fundamentalmente, para orientar os alunos na realização de trabalho de estudo, trabalhos de casa e recuperação e preparação dos alunos. Todas as turmas deverão ter pelo menos 50 minutos de Apoio ao Estudo às disciplinas de Português, Matemática, Inglês ou outra sempre que necessário. A distribuição das 2 horas de apoio ao estudo semanais deve ser feita, pelo menos, em dois dias diferentes.
3. As aulas de apoio no 3º ciclo constituem-se como atividade desenvolvida pelo docente, fora da aula regular, no sentido de ajudar os alunos a superar as suas dificuldades na disciplina que leciona. A frequência por parte de um aluno está dependente da sua indicação em Conselho de Turma e da aprovação do seu Encarregado de Educação (EE). Por isso, o EE é imediatamente responsável pelo insucesso do seu educando se não colabora para a adequada frequência deste suplemento educativo oferecido pela escola. O apoio educativo dado por um professor pode ser destinado a alunos de mais do que uma das suas turmas.

## 7. Salas Âncora

Criação de Salas Âncora no 1º e 2º ano de escolaridade.

## VII. Disposições Finais

A resolução de dúvidas ou omissões suscitadas pela aplicação das presentes orientações compete à Direção do Agrupamento.

Parecer favorável do Conselho Pedagógico de xxx de junho de 2020, com aprovação do Conselho Geral em reunião do dia xxx de junho de 2020.

O Diretor

---

António David Gonçalves